



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
- Secretária Executiva -
11.10.2016

LEI Nº 4630, DE 18 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação com cláusula resolutiva, de imóvel Próprio da Municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA FUNDAMENTOS DO FUTEBOL e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação, com cláusula resolutiva, de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA FUNDAMENTOS DO FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.998.670/0001-37, de UM TERRENO de domínio pleno, Quadra "R9" - ÁREA VERDE, situado no LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, bairro do mesmo nome. medindo 14.400,00m² (CATORZE MIL NOVECENTOS METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, onde mede 120,00m, com a Avenida Maria Leticia Leite Pereira; ao SUL, onde mede 120,00m, com a rua Irmã Helena Hilda Rocha; ao LESTE, onde mede 120,00m, com a rua Antônio Vieira da Silva (Sargento Vieira) e ao OESTE, onde mede 120,00m, com a rua Pedro de Jesus, adquirido por força da matrícula nº 24.185 do Livro nº 2, do Cartório Machado (2º Ofício).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da LOM., em R\$ 907.200,00 (NOVECENTOS E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), destina-se à construção pela donatária da sua sede Própria, dotada de infraestrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Primeiro – O imóvel objeto da presente doação não poderá em hipótese alguma ser alienado, vendido, permutado, cedido ou emprestado, inclusive não respondendo por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador, o Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo retenções.

Parágrafo segundo – A donatária se obriga a ceder suas instalações com os equipamentos e profissionais ao município, para as atividades esportivas dos alunos da rede pública municipal, em número nunca inferior a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento da donatária.